LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 080/2025

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído à **Fábrica da Igreja Paroquial de Aradas,** representada por Ângela Marisa de Oliveira Lopes da Fonseca, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra de Santo António

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Aradas, representada por Ângela Marisa de Oliveira Lopes da Fonseca

Localização da Atividade:

Parque de estacionamento do Restaurante Abílio Marques, Bonsucesso – Freguesia de Aradas

Validade:

Dias 13, 14, 15 e 22 de junho de 2025

Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 13 de junho** (sexta-feira): **das 22H00 às 01H00;**
- **Dia 14 de junho** (sábado): **das 22H00 às 01H00;**
- **Dia 15 de junho** (domingo): **das 16H00 às 17H00 e das 22H00 às 01H00.**

1. 2- Arruada com música ao vivo, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 14 de junho** (sábado): **das 09H00 às 22H00.**

1.3- Reprodução de música gravada, música ambiente, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 13 de junho** (sexta-feira): **das 09H00 às 22H00;**
- **Dia 14 de junho** (sábado): **das 12H00 às 22H00;**
- **Dia 15 de junho** (domingo): **das 12H00 às 22H00;**
- **Dia 22 de junho** (segunda-feira): **das 09H00 às 22H00.**

1.4- Condicionantes ao Lançamento de Foguetes e outras formas de fogo:

Do ponto de vista do RUÍDO, e caso se venha a apurar, face à legislação vigente, a viabilidade e respetiva autorização para utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, deverão ser cumpridos os seguintes horários:

- **Dia 13 de junho** (sexta-feira): **das 13H00 às 13H15 e das 20H00 às 20H15;**
- **Dia 14 de junho** (sábado): **das 13H00 às 13H15 e das 21H30 às 21H45;**
- **Dia 15 de junho** (domingo): **das 13H00 às 13H15 e das 21H30 às 21H45 e das 23H30 às 23H45;**
- **Dia 22 de junho** (domingo): **das 12H00 às 12H15 e das 15H00 às 15H15 e das 19H00 às 19H15.**

Nota: Esta atividade não é permitida no dia e horário proposto pelo requerente, no dia 15 junho, sábado, entre as 09H00 e as 12H00, em conformidade com o RPOEPHFMA.

2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 - A Fiscalização dos horários autorizados compete à Policia Municipal ou às Forças Policiais.

4 – Outros Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Previa do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

5 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro

JOÃO FILIPE ANDRADE MACHADO

Assinado de forma digital por JOÃO FILIPE ANDRADE MACHADO
Dados: 2025.06.02 16:01:02 +01'00'